



## VILA FLORES - RS COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 019/2021

**PROPONENTE:** Poder Executivo

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.392 de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre desconto para pagamento antecipado de tributos no ano de 2021, o seu parcelamento e dá outras providências.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Nº 019/2021 autoriza o Município a conceder a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo. O pagamento único com desconto de 15%, bem como a primeira parcela para quem optar por pagar parcelado em cinco vezes, estava previsto para o dia 15 de abril de 2021. O Projeto de Lei prevê a possibilidade desse vencimento ser somente daqui a sessenta dias, ou seja, dia 15 de junho de 2021.

A medida se justifica por conta das dificuldades financeiras em que a população em geral se encontra em razão da pandemia.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 05 de abril de 2021

er. Marcelo R. Bergamin

Ver. Delmar Antonio Luchesi

Vice-Presidente

Peise Defogni

Presidente

/er. Luiz Felipe T. Borsoi

4º Membro



Rua Fabiano Ferretto, n°200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS Fone/Fax: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br Home page: www.vilaflores.rs.leg.br



## **VILA FLORES - RS**

PAUTA: 05 04 202  Nesta data encaminho o Pro	ojeto às Comis	ssões	
REUNIÃO DE COMISSÕES			
COMISSÃO CJR, EM/ _	_/_	COMISS	SÃO CEFAI, EM//
Presidente da CJR			Presidente da CEFAI
VOTAÇÃO ÚNICA EM			
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA  (SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA			
VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	1 A EMICO
Luiz Felipe T. Borsoi	X		HO HOS
Marcelo R. Bergamin	X		if in the later of the second
Delmar Antonio Luchesi	Y		Plu 3
Jaqueline Podenski	χ		Excelipe todenshi
Juliander Morello	X		o from him
Deise Cherobin Detogni	X		Dad Ditogray
Julcimar Antonio Detoni	×		[1] Deloget
Valdemir Luiz Cristianetti	X		Jolding Ens W/
REJEITADO APROVAD	оо <u>/</u> vото	S FAVORÁVEIS	s 8 votos contrários -





## PROJETO DE LEI № 019,

DE 31 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.392 DE 20 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2021, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.392, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º: Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de junho de 2021.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.392, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º: Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

I – primeira parcela até 15 de junho de 2021;

II – segunda parcela até 15 de julho de 2021;

III – terceira parcela até 15 de agosto de 2021;

IV — quarta parcela até 15 de setembro de 2021;

V – quinta parcela até 15 de outubro de 2021.

Art. 3º - Fica incluído, na Lei Municipal nº 2.392, de 20 de janeiro de 2021, o artigo 5º-A, que vigorará com a seguinte redação:

Artigo 5º-A: Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Vistoria de

8



Estabelecimento que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de junho de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

Vila Flores, 31 de março de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 019/2021 PEDIDO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o projeto de lei acima nominado, que dispõe sobre a prorrogação de vencimentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, e ainda, sobre a possibilidade de desconto para pagamento antecipado da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento

O desconto para pagamento à vista da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento se justifica em razão da onda inflacionária que assolou o país, os reflexos econômicos da pandemia e a vinculação do reajuste da URM Municipal ao IGP-M, que teve acumulação de 23,14% ao longo do ano de 2020, sendo que a concessão de desconto de 15% para pagamento à vista reduz o impacto a ser sofrido pela população.

Quanto ao impacto orçamentário do desconto, este já foi analisado e encontra-se anexado ao Projeto de Lei 006/2021, que originou a Lei Municipal nº 2.392 de 20 de janeiro de 2021, sendo que inexiste renúncia de receita, sendo plenamente viável a concessão do desconto.

Ainda, quanto à prorrogação do prazo, em razão da Bandeira Preta no Estado do Rio Grande do Sul, e ainda, das dificuldades financeiras em que a população em geral se encontra em razão da Pandemia, resta justificável a concessão de prorrogação do prazo, com intuito de se auxiliar a população nesse momento de crise.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, <u>COM PEDIDO DE URGÊNCIA</u>, em razão da necessidade de eventual adequação de sistema.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 31 de março de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal